



PARECER N.º 300/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 72/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Lar Sagrada Família, no valor de R\$ 23.168,05 (vinte e três mil e cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), para o atendimento ao Projeto "Estação Criativa" - como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 72/2026

I. INTRODUÇÃO

Analisa-se o **Projeto de Lei nº 72/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 23.168,05 à OSC Lar Sagrada Família**, destinados ao atendimento do projeto **"Estação Criativa"**. A proposta prevê repasse conforme cronograma de desembolso, prestação de contas mensal no SIT e observância das regras da parceria e da fiscalização pública.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é compatível com a Constituição Federal, notadamente com o **art. 30, incisos I e II**, que reconhece a competência municipal para legislar sobre interesse local e complementar a legislação superior. A política de fomento social proposta

dialoga ainda com os **arts. 203 e 204** da Constituição, que estruturam a assistência social com participação da coletividade, e com o **art. 37, caput**, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No plano da Lei Orgânica do Município de Apucarana, a base normativa está nos **arts. 12, incisos I, II, IX, XXXVII e XL**, que conferem ao Município competência para tratar de interesse local, suplementar normas federais e estaduais, disciplinar o orçamento, conceder auxílios e celebrar convênios com entidades particulares ou públicas. A proposta se encaixa nessa autorização, pois formaliza apoio financeiro a projeto social específico, com controle e finalidade pública definidos.

A legalidade orçamentária também está resguardada, já que o projeto vincula a despesa a dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e exige observância da Lei nº 13.019/2014, além de sujeição à fiscalização do SIT e dos órgãos de controle externo. Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou impropriedade jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 72/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:34

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:08:58.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **326726e810a5431356cac292633d6975**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139975**.